



REGIMENTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA CALHETA

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º **(Finalidades a prosseguir)**

1. A Assembleia Municipal da Calheta de São Jorge é o órgão deliberativo do Município, visando a defesa dos interesses e a promoção do bem-estar da população da autarquia, com respeito pela Constituição da República Portuguesa e pelo Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e dentro dos limites e competências fixados na lei.
2. Os membros da Assembleia Municipal representam os munícipes residentes na área do Município.

Artigo 2.º **(Fontes Normativas)**

1. A constituição, a composição, o funcionamento, as atribuições e as competências da Assembleia Municipal da Calheta de São Jorge são as fixadas por lei e por este Regimento.

Artigo 3.º **(Constituição, composição e sede)**

1. A Assembleia Municipal da Calheta de São Jorge é constituída pelos Presidentes das Juntas de Freguesia e por membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município, em número igual ao daqueles mais um.
2. O número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respetiva Câmara Municipal.
3. Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do Município, mesmo que estas ainda não estejam instaladas.
4. Atualmente, a Assembleia Municipal da Calheta de São Jorge é constituída por cinco Presidentes de Juntas de Freguesia e por quinze membros eleitos pelo colégio eleitoral do município.
5. A Assembleia Municipal reunirá no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, podendo, no entanto, escolher outro local, se a Mesa assim o entender conveniente.

Artigo 4.º **(Alteração da composição da Assembleia)**

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, ou pelo novo titular do cargo com direito de representação, conforme os casos.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunicará o facto ao Secretário Regional da tutela, para que este marque, no prazo de 30 dias, novas eleições.
3. As eleições realizar-se-ão no prazo de 80 a 90 dias a contar da data da respetiva marcação.
4. A nova Assembleia completará o mandato anterior.

Artigo 5.º **(Competências de Apreciação e Fiscalização da Assembleia Municipal)**

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;

- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e os órgãos do poder central e regional e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas municipais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas municipais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado e Regional ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de

endividamento do município.

Artigo 6.º
(Competências de Funcionamento da Assembleia Municipal)

1. Compete à Assembleia Municipal:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
 - c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º
(Princípio da especialidade)

1. A Assembleia Municipal só pode deliberar no quadro da prossecução das atribuições desta e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

Artigo 8.º
(Princípio da Independência)

1. A Assembleia Municipal é independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

CAPÍTULO II
MANDATO E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO

Artigo 9.º
(Período do mandato)

1. O período do mandato dos membros da Assembleia Municipal é de 4 anos.
2. Os membros da Assembleia servem o período do mandato e mantêm-se em atividade até serem legalmente substituídos.

Artigo 10.º
(Mandato)

1. O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação de nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de suspensão, renúncia, cessação ou perda de mandato previstos na lei ou no Presente Regimento.

Artigo 11.º
(Suspensão do mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 18.º do presente Regimento.

7. A convocação do membro substituto, nos termos do referido art.º 18.º, compete ao Presidente da Assembleia Municipal e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova sessão da Assembleia Municipal.

Artigo 12.º
(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 18.º deste Regimento.
4. Os Presidentes de Junta de Freguesia serão substituídos nos termos do artigo 18.º, n.º 1 alínea c) da Lei 75/2013.

Artigo 13.º
(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A declaração de renúncia ao mandato será reduzida a escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso, podendo ser-lhe entregue pessoalmente ou ser-lhe remetida, mas neste caso com a assinatura reconhecida notarialmente.
3. A falta de um eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale à sua renúncia de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.
5. O Presidente da Assembleia Municipal dará conhecimento do facto ao órgão na primeira sessão, devendo providenciar no sentido da imediata substituição do membro renunciante nos termos do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e do 18.º do presente Regimento.

Artigo 14.º
(Substituição do renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de um substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale à sua renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 15.º
(Perda de mandato)

1. Perdem o mandato, nos termos do artigo a) da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto (Lei da Tutela Administrativa das Autarquias locais), os membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tome inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei 27/96, de 1 de Agosto.

2. Incorrem, igualmente em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 16.º
(Decisão de perda de mandato e de dissolução)

1. As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgão autárquico ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
2. As ações para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
3. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.
4. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

Artigo 17.º
(Efeitos das decisões de perda de mandato e de dissolução)

1. Os membros que hajam perdido o mandato, não podem fazer parte da comissão administrativa a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.
2. A renúncia ao mandato não prejudica o disposto no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 18.º
(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 19.º
(Das faltas)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3. A justificação de faltas deve ser apresentada por escrito ao Presidente da Mesa no prazo de 10 dias a contar da data da sessão em que se tiverem verificado sem prejuízo de motivo de força maior que impeça tal apresentação no referido prazo.
4. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que, sem prejuízo, só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
5. Compete à Mesa proceder à marcação das faltas e apreciar a justificação das mesmas, podendo os membros considerados faltosos recorrer para a Assembleia.
6. No início de cada sessão ou reunião deve a Mesa comunicar e fazer inscrever na ata, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as decisões que sobre eles recaíram e ainda quais os membros da Assembleia que não tenham, no prazo de dez dias, justificado as suas faltas.

Artigo 20.º
(Deveres dos membros)

1. No exercício das suas funções, os membros da Assembleia Municipal estão vinculados aos cumprimentos dos seguintes princípios:
2. Em matéria de legalidade dos cidadãos:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos que pertencem;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
 - c) Atuar com justiça e imparcialidade.
3. Em matéria de prossecução do interesse público:
 - a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva autarquia;
 - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c) Não patrocinar interesses particulares próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
 - d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum, nos termos do artigo 44ª a 50º do Código de Procedimento Administrativo;
 - e) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
4. Em matérias de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares:
 - a) Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
 - f) Participar em todos os organismos onde estão em representação do Município ou da Freguesia.

Artigo 21.º
(Impedimentos e suspeições)

1. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção e da retidão da sua conduta designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código de Procedimento Administrativo.
3. A formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º
(Direitos dos membros)

1. Os membros da Assembleia Municipal têm direito, nos termos estabelecidos na lei:
 - a) A uma senha de presença por cada sessão ordinária ou extraordinária de respetivo órgão e das comissões a que compareçam, de quantitativo igual a 1% do valor base da remuneração do Presidente da Câmara Municipal;
 - b) Caso as sessões da Assembleia Municipal, excedam a duração de um dia, nos termos do artigo 38º do Dec. Lei n.º 100/84, de 29 de Março, haverá direito a uma senha de presença por cada reunião;
 - c) As ajudas de custo a abonar nos termos e no quantitativo máximo fixado para o funcionalismo público, quando se deslocarem, por motivo de serviço para fora da área do Município, e quando se deslocarem do seu domicílio para assistir às sessões ordinárias e extraordinárias do respetivo órgão;
 - d) A subsídio de transporte, nos termos e segundo a tabela em vigor para a função pública, quando se deslocarem por motivo de serviço da autarquia e não utilizem viaturas municipais, e quando se deslocarem do seu domicílio para assistirem às sessões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos.
 - e) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções, mediante a apresentação do cartão de identidade a que se refere a alínea seguinte;
 - f) Cartão especial de identificação, a emitir pelo Presidente da Assembleia Municipal, de modelo aprovado pela

Portaria 399/88, de 23/06;

- g) A proteção em caso de acidente quando em serviço da Assembleia Municipal;
 - h) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia;
 - i) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
2. Para que possa auferir das senhas de presença a que se refere a alínea a) do número anterior é necessário que o membro do órgão participe na reunião desde o seu início até ao seu encerramento, salvo casos de força maior que a Mesa terá a faculdade de aceitar como justificativos de saída antes do encerramento ou entrada após o início dos trabalhos.
 3. Os membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, sempre que seja necessária a sua participação em atos relacionados com as funções autárquicas, quando o exija a sua participação em reunião dos órgãos e comissões a que pertencerem ou em atos oficiais a que devem comparecer, desde que em horário incompatível com o respetivo serviço.
 4. As entidades empregadoras dos membros da Assembleia Municipal referidos anteriormente têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.

Artigo 23.º **(Poderes dos membros da Assembleia)**

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia:
 - a) Apresentar projetos de regulamentos, moções, requerimentos e propostas;
 - b) Requerer a discussão e apreciação de deliberações da Câmara Municipal, e de decisões do respetivo Presidente ou de Vereador com competência delegada;
 - c) Participar nos debates e nas votações;
 - d) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer deliberações desta, atos dos seus membros ou dos respetivos serviços;
 - e) Propor a constituição de comissões de grupos de trabalho necessários ao exercício das competências da Assembleia;
 - f) Requerer à Mesa elementos, informações e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do respetivo mandato;
 - g) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia;
 - h) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos;
 - i) Propor alterações ao regimento;
 - j) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
 - k) Eleger e ser eleito para Mesa da Assembleia;
 - l) Eleger e ser eleito para comissões e grupos de trabalho;
 - m) Fazer declarações de voto;
 - n) Solicitar através da Mesa a comparência de membros da Câmara Municipal;
 - o) Requerer votação secreta;
 - p) Apresentar moções ou votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes ou a ações ou omissões dos órgãos da Administração Local, Regional e Central;
 - q) Propor a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
 - r) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados;
 - s) Requerer os elementos, informações e publicações oficiais que considerem indispensáveis ao exercício do seu mandato;
 - t) Propor a declaração de perda de mandato de membros da Assembleia nos termos da lei;
 - u) Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

CAPÍTULO III **MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

SECÇÃO I **MESA DA ASSEMBLEIA**

Artigo 24.º **(Instalação)**

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante, ou o seu substituto legal em caso de falta ou impedimento daquele, procederá à instalação da nova Assembleia no prazo máximo de 15 dias a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. No ato de instalação, o Presidente da Assembleia Municipal cessante verificará a legitimidade e a identidade dos eleitos, designando de entre os presentes quem redigirá e subscreverá ata avulsa da ocorrência, que será

assinada pelo presidente cessante e pelos eleitos.

3. Compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada presidir, até que seja eleito o Presidente da Mesa, à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetuará imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição da Mesa, após o que se dará início a discussão do Regimento da Assembleia.
4. Na ausência do cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada compete ao presente melhor posicionado na mesma lista, presidir à primeira reunião, até à eleição do Presidente da Mesa.
5. Terminada a votação para Mesa e verificando-se empate relativamente ao Presidente, proceder-se-á a uma nova eleição, após o que, mantendo-se o empate, será declarado presidente o cidadão que, de entre os membros que ficaram empatados, se encontrava melhor posicionado na lista mais votada na eleição para a Assembleia Municipal.
6. Se o empate se verificar relativamente aos Secretários da Mesa, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado, nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
7. Enquanto não for aprovado o regimento continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 25.º (Composição da mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, eleitos pela assembleia de entre os seus membros por escrutínio secreto, e pelo período do mandato da Assembleia.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 26.º (Eleição)

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura, que deverá ser prévia e formalmente proposta.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

SECÇÃO II COMPETÊNCIAS

Artigo 27.º (Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como

- a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
2. A Mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.
3. De todas as deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia.

Artigo 28.º
(Competências do Presidente da Assembleia)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 29.º
(Competência dos Secretários)

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, e designadamente:
 - a) Colaborar com o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da mesa;
 - b) Elaborar e subscrever as atas da Assembleia Municipal;
 - c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
 - d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
 - e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
 - f) Servir de escrutinadores;
 - g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - h) Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;
 - i) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA
SECÇÃO I
DAS SESSÕES

Artigo 30.º
(Local das sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no edifício dos Paços do Concelho.
2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.

4. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 31.º
(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.
3. Aprovação das opções do plano e da proposta orçamento para o ano seguinte, devem ter lugar na sessão de novembro, salvo no ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro que serão aprovados, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.
4. Na falta de deliberação na Assembleia Municipal, ou de marcação em reunião de líderes, cabe ao respetivo Presidente a fixação dos dias e horas das sessões ordinárias.
5. Quaisquer alterações aos dias e horas fixados para as sessões, devem ser comunicadas a todos os membros do órgão, com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

Artigo 32.º
(Sessões Extraordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.
6. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os números 2 e 3 do artigo 60.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
7. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 33.º
(Inobservância das disposições sobre a convocação das sessões)

1. A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam, e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 34.º
(Duração das sessões)

1. As reuniões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de dois dias e um dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 35.º
(Requisitos das reuniões)

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas, lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 36.º
(Continuidade das reuniões)

1. As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

SECÇÃO II
DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 37.º
(Convocatória)

1. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias. Poderão ainda os membros da Assembleia ser convocados por correio eletrónico, sempre que o requeiram.
2. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias. Poderão ainda os membros da Assembleia ser convocados por e-mail, sempre que o requeiram.

Artigo 38.º
(Ordem do dia)

1. A ordem do dia de cada reunião é elaborada pela mesa da Assembleia Municipal.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Oito dias sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta no prazo previsto no número anterior.

SECÇÃO III
ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA

Artigo 39.º
(Períodos das sessões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e um período de "Intervenção do Público".
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de "Ordem do Dia" e de "Intervenção do Público".

Artigo 40.º
(Período de antes da ordem do dia)

1. O período de "Antes da Ordem do Dia" destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que á mesa cumpra produzir;
 - c) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
3. O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 41.º
(Período da ordem do dia)

1. O Período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.
4. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 42.º
(Período de intervenção do público)

1. O Período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de 15 minutos.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de dois minutos.
4. A mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido posteriormente por escrito.

SECÇÃO IV
DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 43.º
(Participação dos membros da Câmara Municipal)

5. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
6. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
7. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia.

Artigo 44.º
(Participação de eleitores)

1. Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

SECÇÃO V
DO USO DA PALAVRA

Artigo 45.º
(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

1. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do

número destes.

2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

Artigo 46.º
(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)

1. Para a discussão de cada ponto da "Ordem do Dia" há um período inicial de vinte minutos, não podendo qualquer membro da Assembleia exceder dois minutos de intervenção.
2. Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de dez minutos, que será proporcionalmente distribuído.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar á indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de dez minutos.
4. O presidente da Câmara Municipal dispõe de trinta minutos para apresentar a informação constante na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º deste regimento, havendo posteriormente um período de dez minutos para eventuais esclarecimentos.

Artigo 47.º
(Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de "Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de "Intervenção Aberto ao Público", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, no final da reunião, para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

Artigo 48.º
(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse Municipal;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - i) Interpor recursos.

Artigo 49.º
(Declarações de voto)

1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso dois minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

Artigo 50.º
(Invocação do regimento ou interpelação da Mesa)

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos.

Artigo 51.º
(Pedidos de esclarecimento)

1. O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de dois minutos para intervir.

Artigo 52.º
(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.

Artigo 53.º
(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a dois minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 54.º
(Interposição de recursos)

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.

SECÇÃO VI
Das Deliberações e Votações

Artigo 55.º
(Maioria)

1. As deliberações são tomadas á pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Se for exigida a maioria qualificada e esta não se formar, ou no caso de se verificar empate, em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á a nova votação e se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; Se na primeira votação dessa reunião se mantiver um empate proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 56.º
(Voto)

1. Cada membro da Assembleia tem direito a um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 57.º
(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 58.º
(Empate na votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

SECÇÃO VII
PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 59.º
(Carácter público das reuniões)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos dois dias sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 84.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e demais legislação aplicável.

Artigo 60.º
(Atas)

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 61.º
(Registo na ata do voto vencido)

1. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 62.º
(Certidões das Atas)

1. As certidões das atas devem ser passadas independentemente de despacho, pelo Secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.
2. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

Artigo 63.º
(Executoriedade das deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Municipal só se tornam eficazes e executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas quando assim tenha sido deliberado.
2. As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos, que fazem prova plena nos termos da lei.

Artigo 64.º
(Publicidade das deliberações)

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subseqüentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, nos 30 dias subseqüentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 65.º
(Constituição)

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 66.º
(Competências)

1. Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 67.º
(Composição)

1. O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 68.º
(Funcionamento)

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO VI
AGRUPAMENTOS POLÍTICOS (OU GRUPOS MUNICIPAIS)

Artigo 69.º
(Constituição)

1. Os membros da Assembleia são livres de se constituírem em agrupamentos políticos (Grupos Municipais).
2. Cada agrupamento político (Grupo Municipal) indica ao Presidente da Assembleia o seu representante.

Artigo 70.º
(Organização)

1. Cada agrupamento político estabelece livremente a sua organização.

CAPÍTULO VII
DO APOIO À ASSEMBLEIA

Artigo 71.º
(Apoio à Assembleia Municipal)

1. A Assembleia Municipal dispõe de apoio composto por funcionários do município.
2. Estes funcionários são destacados pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta as necessidades da Assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.
3. Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao Presidente da Câmara, ao Presidente da Assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.

CAPÍTULO VIII
REGIMENTO

Artigo 72.º
(Interpretação e Integração de lacunas)

1. Compete à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 73.º
(Entrada em vigor)

1. O presente Regimento entra em vigor na sessão imediatamente a seguir à da sua aprovação.

Artigo 74.º
(Alterações)

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos 1/3 dos membros desta, ou por motivo decorrente da alteração legislativa.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas pela maioria absoluta do número de membros da Assembleia presentes na sessão.

Regimento da Assembleia Municipal da Calheta de São Jorge

Índice

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º - Finalidades a prosseguir

Artigo 2º - Fontes Normativas

Artigo 3º - Constituição, Composição e Sede

Artigo 4º - Alteração da composição da Assembleia

Artigo 5º - Competências de Apreciação e Fiscalização da Assembleia Municipal

Artigo 6º - Competências de Funcionamento da Assembleia Municipal

Artigo 7º - Princípio da Especialidade

Artigo 8º - Princípio da Independência

Capítulo II

Mandato e Condições do seu Exercício

Artigo 9º - Período do Mandato

Artigo 10º - Mandato

Artigo 11º - Suspensão do Mandato

Artigo 12º - Ausência inferior a 30 dias

Artigo 13º - Renúncia ao Mandato

Artigo 14º - Substituição do Renunciante

Artigo 15º - Perda de Mandato

Artigo 16º - Decisão de Perda de Mandato e de Dissolução

Artigo 17º - Efeitos das decisões de Perda de Mandato e de Dissolução

Artigo 18º - Preenchimento de vagas

Artigo 19º - Das faltas

Artigo 20º - Deveres dos Membros

Artigo 21º - Impedimentos e Suspeições

Artigo 22º - Direitos dos Membros

Artigo 23º - Poderes dos Membros da Assembleia.

Capítulo III

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I - Mesa da Assembleia

Artigo 24º - Instalação

Artigo 25º - Composição da Mesa

Artigo 26º - Eleição

Secção II - Competências

Artigo 27º - Competências da Mesa

Artigo 28º - Competências do Presidente da Assembleia

Artigo 29º - Competências dos Secretários

Capítulo IV

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I - Das Sessões

Artigo 30º - Local das sessões

Artigo 31º - Sessões Ordinárias

Artigo 32º - Sessões Extraordinárias

Artigo 33º - Inobservância das disposições sobre a Convocação das Sessões

Artigo 34º - Duração das sessões

Artigo 35º - Requisitos das reuniões

Artigo 36º - Continuidade das reuniões

Secção II - Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 37º - Convocatória

Artigo 38º - Ordem do dia

Secção III - Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 39º - Períodos das reuniões

Artigo 40º - Período de antes da ordem do dia

Artigo 41º - Período da ordem do dia

Artigo 42º - Período de intervenção do público

Secção IV - Da Participação de Outros Elementos

Artigo 43º - Participação dos membros da Câmara Municipal

Artigo 44º - Participação de eleitores

Secção V - Do Uso da Palavra

Artigo 45º - Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

Artigo 46º - Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia
Artigo 47º - Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal
Artigo 48º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia
Artigo 49º - Declarações de voto
Artigo 50º - Invocação do regimento ou interpelação da Mesa
Artigo 51º - Pedidos de esclarecimento
Artigo 52º - Requerimentos
Artigo 53º - Ofensas à honra ou à consideração
Artigo 54º - Interposição de recursos

Secção VI - Das Deliberações e Votações

Artigo 55º - Maioria
Artigo 56º - Voto
Artigo 57º - Formas de votação
Artigo 58º - Empate na votação

Secção VII -Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 59º - Carácter público das reuniões
Artigo 60º - Atas
Artigo 61º - Registo na ata do voto vencido
Artigo 62º - Certidões das atas
Artigo 63º - Executoriedade das Deliberações
Artigo 64º - Publicidade das deliberações

Capítulo V

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 65º - Constituição
Artigo 66º - Competências
Artigo 67º- Composição
Artigo 68º - Funcionamento

Capítulo VI

Agrupamentos políticos (ou Grupos Municipais)

Artigo 69º - Constituição
Artigo 70º - Organização

Capítulo VII

Do Apoio à Assembleia

Artigo 71º - Apoio à Assembleia Municipal

Capítulo VIII

Regimento

Artigo 72º - Interpretação e Integração de lacunas
Artigo 73º - Entrada em vigor
Artigo 74º - Alterações